



Lei nº 3.040, de 25 de abril de 2.024.

Institui o Dia Municipal da Conservação de Abelhas.

**Autoria: Ver^a Maria Isabel Dadário
(Projeto de Lei nº 281/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º Fica por esta Lei instituído, no município de Avaré, o Dia da Conservação de Abelhas, a ser realizado anualmente no dia 03 de outubro, data que marca o Dia Nacional da Abelha.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia da Conservação de Abelhas têm como objetivos:

I - transmitir à população ensinamentos acerca da importância das abelhas, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca da importância das abelhas e de sua conservação;

II - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais

e cursos sobre a conservação das abelhas;

III - ampliar e estimular o conhecimento sobre a conservação das abelhas;

IV - oportunizar a discussão sobre a conservação das abelhas;

V - desenvolver atividades na área de educação, agricultura e fiscalização em torno da temática sobre conservação das abelhas;

VI - difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover a conservação das abelhas;

VII – a transmissão de noções sobre o uso correto de defensivos agrícolas com abordagem de aspectos essenciais como maneiras de evitar o comprometimento da polinização realizada por abelhas, dentre outros;

VIII – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre importância de conservar as abelhas e maneiras de como fazê-la.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
aos 25 de abril de 2.024.**

**Luiz Cláudio da Costa
Presidente**

**Publicada e Registrada na Secretaria
da Câmara na data supra**